



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
CHEFIA DE GABINETE DA GOVERNADORIA

Ofício Resposta n.º 698 / 2018-CGAB.GOV

Goiânia, 02 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dep. Est. JOSÉ ANTÔNIO VITTI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia – GO.

Ref.: Resposta referente ao protocolo n.º 4683/18

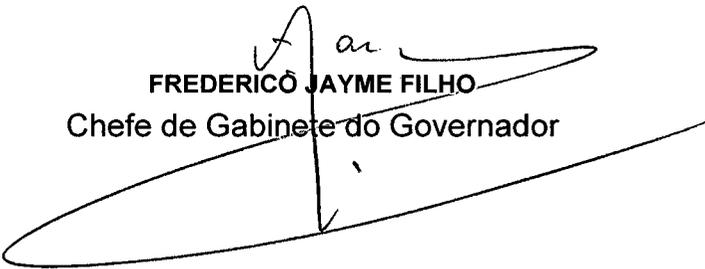
DÊ-SE CIÊNCIA AO SENHOR
DEPUTADO JOSE NELTO
E ARQUIVE-SE.

DATA 16 108 12018

Senhor Presidente,

Por solicitação do Senhor Governador, em resposta ao Ofício n.º 274-P enviado por V. Ex.^a, acompanhado da Proposição n.º 1196 de autoria do Deputado José Nelto, em que sugere a apresentação de um projeto de lei dispendo sobre a redução da alíquota do ICMS nos combustíveis, com reduções percentuais específicas para diesel e gasolina, encaminho-lhe cópia do Ofício n.º 3177/2018 SEI-SEFAZ assinado eletronicamente pelo Sr. Manoel Xavier Ferreira Filho, Secretário de Estado da Fazenda, bem como dos anexos, para conhecimento.

Atenciosamente,


FREDERICO JAYME FILHO
Chefe de Gabinete do Governador



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4683/18-20

Ofício nº 3177/2018 SEI - SEFAZ

GOIÂNIA, 24 de julho de 2018.

Exmo. Sr.

FREDERICO JAYME FILHO

Chefe de Gabinete do Governador do Estado de Goiás

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 8º Andar - Setor Central

74.015-908 - Goiânia - GO

Assunto: Resposta ao Despacho nº 082/2018 - CGAB.GOV (Evento SEI nº 3168338)

Exmo. Senhor Chefe,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Despacho nº 082/2018 - CGAB.GOV (Evento SEI nº 3168338), de 27.05.2018, referente ao Processo nº 201800063000278, em que Vossa Excelência encaminha o Ofício nº 274 - P, subscrito pelo Deputado Estadual José Vitti, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, acompanhado da cópia da proposição nº 1196, de autoria do Deputado Estadual José Nelto, na qual sugere a apresentação de um projeto de lei dispondo sobre a redução da alíquota do ICMS nos combustíveis, com reduções percentuais específicas para diesel e para gasolina, conforme apontadas no referido expediente.

Ao fazê-lo, encaminho-lhe o Despacho nº 170/2018 SEI - GNRE- 15963 (Evento SEI 3346928), de 19.07.2018, da Gerência de Normas e Regimes Especiais, desta Pasta, que adotou o Parecer GNRE - 15963 nº 226/3028 SEI (Evento SEI 3346903), manifestando-se de forma contrária à proposição nº 1196, com vistas a reduzir as alíquotas de ICMS aplicáveis às operações com combustíveis.

Atenciosamente,

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 27/07/2018, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 3387701 e o código CRC 41D61111.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - (62)3269-2501



Referência: Processo nº 201800063000278



SEI 3387701



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA DE NORMAS E REGIMES ESPECIAIS

PROCESSO: 201800063000278

INTERESSADO: DEPUTADO JOSÉ NELTO

ASSUNTO:Proposição nº 1.196 - redução nas alíquotas de ICMS nas operações com gasolina e óleo diesel.

DESPACHO Nº 170/2018 SEI - GNRE- 15963

Adoto o PARECER GNRE - 15963 nº 226/2018 SEI, para manifestar de forma contrária à apresentação de projeto de lei com vistas a reduzir as alíquotas de ICMS aplicáveis às operações com combustíveis, conforme solicita o Deputado Estadual José Nelto.

Retorno os autos à Gerência da Secretaria-Geral - GESG - 05525 -, conforme solicitado no DESPACHO Nº 682/2018 SEI - GAB.

GERÊNCIA DE NORMAS E REGIMES ESPECIAIS do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, ao(s) 19 dia(s) do mês de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**, SUPERINTENDENTE DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA, em 20/07/2018, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3346928** e o código CRC **0C744184**.

GERÊNCIA DE NORMAS E REGIMES ESPECIAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 201800063000278



SEI 3346928



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA DE NORMAS E REGIMES ESPECIAIS

Processo: 201800063000278

Nome: DEPUTADO JOSÉ NELTO

Assunto:Proposição nº 1.196 – redução nas alíquotas de ICMS nas operações com gasolina e óleo diesel.

PARECER GNRE- 15963 Nº 226/2018 SEI

A presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, encaminhou ao Governador do Estado de Goiás, a Proposição nº 1.196, de autoria do Deputado José Nelto, na qual o parlamentar sugere ao Chefe do Poder Executivo a apresentação de projeto de lei, com a finalidade de reduzir as alíquotas de ICMS aplicáveis às operações com combustíveis, com redução de 4% (quatro por cento) para o óleo diesel e de 3% (três por cento) para a gasolina.

O parlamentar discorre sobre o reflexo do preço dos combustíveis sobre o preço das mercadorias, tendo em vista que 60% (sessenta por cento) destas são transportados por caminhões, que utilizam óleo diesel como combustível, fato que acarreta maior influência desse produto nos preços das mercadorias em geral.

Ressalta que é evidente o impacto de aumento nos preços dos combustíveis na receita das famílias e dos empresários dos setores de comércio e serviços no Estado de Goiás, sendo que, neste momento de reaquecimento da economia, com as famílias voltando a consumir, qualquer custo adicional trará consequência negativa no crescimento da economia.

Para o parlamentar, a tributação tem impacto direto na inflação e nos custos de quase toda cadeia produtiva, da agricultura até a produção de aviões, tendo o assunto voltado ao debate nacional em razão da greve dos caminhoneiros.

O deputado avalia que a medida é necessária para viabilizar o impulso econômico razoável e propõe que a alíquota do óleo diesel seja reduzida para 12% (doze por cento) e, a da gasolina, para 27% (vinte e sete por cento)

É o relatório.

As operações com combustíveis constituem a mais importante fonte de receita do ICMS no Estado de Goiás. No ano de 2017, o valor arrecadado nessas operações atingiu o montante de R\$3.909.952.000,00 (três bilhões novecentos e nove milhões e novecentos e cinquenta e dois mil reais), sendo que a arrecadação total do referido imposto, no mesmo período, chegou a R\$15.022.541.000,00 (quinze bilhões e vinte e dois milhões e quinhentos e quarenta e um mil reais).

Nesse mesmo período, a arrecadação nas operações com gasolina foi de R\$ 1.825.834.000,00 (um bilhão e oitocentos e vinte e cinco milhões e oitocentos e trinta e quatro mil reais) e, com óleo diesel, R\$ 1.292.151.000,00 (um bilhão e duzentos e noventa e dois milhões e cento e cinquenta e um mil reais).

Em suma, a receita oriunda das operações com combustíveis representa 26% (vinte e seis por cento) da arrecadação do ICMS no Estado de Goiás e a receita decorrente das operações com gasolina e óleo diesel compõe quase 80% (oitenta por cento) da arrecadação com combustíveis.

De acordo com a sugestão do parlamentar, a alíquota do óleo diesel seria reduzida de 16% (dezesseis por cento) para 12% (doze por cento), ou seja, redução de 25% (vinte e cinco por cento) na alíquota, em termos relativos. Se desprezarmos a redução no preço que poderia ser observada com a referida redução, mantendo, portanto, a mesma base, teríamos redução dos mesmos 25% (vinte e cinco por cento) na arrecadação oriunda das operações com óleo diesel ou, aproximadamente, R\$323.000.000,00 (trezentos e vinte e três milhões de reais).

Para a gasolina, a alíquota passaria a ser de 27% (vinte e sete por cento), redução de 3% (três por cento) em termos absolutos no percentual, e de 10% (dez por cento), em termos relativos. Usando a mesma aproximação referida no parágrafo anterior, a perda de arrecadação seria de R\$182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de reais).

Somadas as reduções de receita, teríamos, R\$505.000.000,00 (quinhentos e cinco milhões de reais).

A dificuldade de atendimento ao pleito não fica restrita ao que até aqui foi exposto. Devem ser acrescentados empecilhos decorrentes de adequações que estão sendo procedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda com vistas a aumentar a receita tributária, por meio da diminuição do valor da renúncia de receita.

No ano de 2017, o Superintendente Executivo da Receita, por meio da Portaria nº 005/2017-SRE, de 03 de fevereiro de 2017, incumbiu equipe de auditores de proceder ao cálculo da renúncia de receita correspondente aos impostos de competência do Estado de Goiás, relativamente ao exercício de 2016.

O resultado do trabalho foi exposto na Nota Técnica nº 001/207, na qual consta a seguinte conclusão:

“Ante a complexidade da tarefa que nos foi incumbida pelo Superintendente da Receita desta pasta, envidamos nosso empenho e dedicação para demonstrar, de forma analítica, a renúncia de receita ocorrida no Estado de Goiás no ano de 2016, onde, reconhecidas nossas limitações e a ausência de bases e dados sistematizados para essa finalidade, acreditamos estar representada nas Tabelas 1 a 28 deste documento, totalizando o montante global de R\$ 14.889.521.520,54 (Quatorze bilhões e oitocentos e oitenta e nove milhões e quinhentos e vinte e um mil e quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos) de renúncia bruta e 7.720.724.678,80 (sete bilhões e setecentos e vinte milhões e setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) de renúncia líquida.” (grifamos)

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, diante do montante da renúncia de receita, editou o Acórdão nº 5.661/2017 para determinar que a Secretaria de Estado da Fazenda faça revisão em sua política de benefícios fiscais, de tal forma que a renúncia de receitas seja minorada em, pelo menos, 9% (nove por cento), ou seja, no valor de R\$694 milhões de Reais.

Esta Secretaria tem promovido revisão nos benefícios fiscais de modo a cumprir a determinação do TCE. Diversos segmentos econômicos estão passando por aumento na carga tributária em razão da diminuição dos benefícios fiscais.

Se for atendido o pedido do parlamentar, a revisão deve atingir quase R\$1,2 bilhão, que corresponde aos R\$694 milhões acrescidos dos R\$505 milhões, devendo ser adotadas medidas de compensação por meio, inclusive, da elevação de alíquotas de outros produtos, dentre os quais produtos de primeira necessidade que atualmente se encontram beneficiados por isenção ou por redução de base de cálculo, tais como hortifrutícolas e produtos da cesta básica.

Por outro lado, a receita decorrente das operações com combustíveis, tomando por base a tributação atual, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e diminuição de tal monta afetará as metas de resultados fiscais do Estado de Goiás.

Diante do exposto manifestamo-nos de forma contrária à apresentação de projeto de lei com vistas a reduzir as alíquotas de ICMS aplicáveis às operações com combustíveis, conforme solicita o parlamentar.

É o parecer.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, aos 19 dias do mês de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO RIBEIRO GOMES, Auditor(a) Fiscal da Receita Estadual**, em 20/07/2018, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, GERENTE**, em 20/07/2018, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3346903**
e o código CRC **7289B56D**.

GERÊNCIA DE NORMAS E REGIMES ESPECIAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 201800063000278



SEI 3346903